



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**

Processo n.º 07004659120198010003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEICIANY DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, OPOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Ante os fundamentos a seguir:

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

“[...] No caso, tem a companheira da vítima o direito à metade do *quantum* indenizatório (50%), **enquanto à autora menor impúbere cabe apenas o recebimento de sua quota parte individualmente, ou seja, 16,66% dos 50%** restantes da indenização, mesmo que em relação à quota-partes dos dois outros herdeiros esteja prescrita, sob pena de enriquecimento ilícito.

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como quota parte 16,66%, porém, os 50% restantes devem ser divididos apenas entre 3 as filhas, **que resultará para a Embargada Geiciany da Costa Oliveira 33,33%, equivalentes a R\$2.249,77.**

Assim, *data vénia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BRASILEIA, 14 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC**